

DIÁRIO OFICIAL



Eletrônico da Estância Turística de Buritama

buritama.sp.gov.br

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1735

Publicações Oficiais da Estância Turística de Buritama, conforme Lei 4.569, de 2019
CNPJ 44.435.121/0001-31



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE BURITAMA (CNPJ 44.435.121/0001-31) em 18/09/2026 às 07:33:16 (GMT -03:00).



Para conferir o original, acesse: <https://www.diariooficial.sp.gov.br/arquivo/6889-ad5a-4d7c-0842-68>



CUIDAR DA NOSSA CIDADE
É CONSTRUIR UM FUTURO MELHOR!



DIÁRIO OFICIAL



Eletrônico da Estância Turística de Buritama

buritama.sp.gov.br

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026 | Ano VIII | Edição nº 1735

Publicações Oficiais da Estância Turística de Buritama, conforme Lei 4.569, de 2019
CNPJ 44.435.121/0001-31

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	5
Vigilância Sanitária	6
Despachos	6

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BURITAMA
Tradição. Natureza e Qualidade de Vida!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE BURITAMA (CNPJ 44.435.121/0001-31) em 18/09/2026 às 07:33:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.diario.com.br/verificador/6889-ad5a-4d7e-0812-6a>



CUIDAR DA NOSSA CIDADE
É CONSTRUIR UM FUTURO MELHOR!



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 5.207, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.**

“Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando a adoção de medidas concretas e necessárias para redução do risco de desastres; cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil — COMPDEC e o Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil — NUPDEC, integrando o município da Estância Turística do Município de Buritama/SP ao sistema nacional de proteção e defesa civil — SINPDEC, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil — PMPDEC, cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC e o Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil — NUPDEC, integrando a Estância Turística do Município de Buritama/SP, ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, com o escopo de instrumentalizar, capacitar e articular as esferas dos Poderes Públicos locais e a sociedade civil para a elaboração e execução de Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, com vistas a prevenção dos riscos de desastres e redução dos danos provocados pela ação humana ou forças da natureza, nos termos da Lei Federal 12.608 de 10 de abril de 2012, e dá outras providências.

Art. 2º. É dever do Município adotar medidas necessárias a redução dos riscos de desastre.

§ 1º. As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º. A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá impedimento para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

CAPÍTULO II**POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****Seção I****Diretrizes**

Art. 3º. A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil — PMPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas a proteção e defesa civil.

Parágrafo único. A PMPDEC deve integrar-se às

políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – Atuação articulada com o Estado e a União para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II – Abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

III – Prioridade as ações preventivas relacionadas a minimização de desastres;

IV – Adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados com as enchentes;

V – Planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no município;

VI – Participação da sociedade civil.

SEÇÃO II**Objetivos**

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – Reduzir os riscos de desastres;

II – Prestar socorro e assistência as populações atingidas por desastres;

III – recuperar as áreas afetadas por desastres;

IV – Incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;

V – Promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;

VI – Promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

VII – monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, químicos dentre outros, potencialmente causadores de desastres;

VIII – produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;

IX – Estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;

X – Combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;

XI – estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

XII – desenvolver consciência da população acerca dos riscos de desastre;

XIII – orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção;

XIV – integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil, na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente.

CAPÍTULO III**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA**



CIVIL

Seção I

Competência do Executivo Municipal

Art. 6º. Compete ao Prefeito Municipal a coordenação geral das ações de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Município, as quais serão desenvolvidas por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, observados os objetivos e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A coordenação executiva e operacional das ações da COMPDEC será exercida pelo Coordenador Operacional da Defesa Civil, designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberá atuar diretamente na execução das atividades de prevenção, preparação, resposta, recuperação e documentação das ações de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º. Compete ao Prefeito Municipal decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e da legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador Operacional da Defesa Civil, mediante avaliação técnica das circunstâncias, encaminhar ao Prefeito Municipal relatório ou manifestação acerca da necessidade de adoção das providências previstas no caput deste artigo.

Seção II

Constituição da COMPDEC

Art. 8º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC terá sua coordenação operacional exercida pelo Coordenador Operacional da Defesa Civil e será integrada por representantes da Administração Pública Municipal, bem como por representantes de órgãos e instituições estaduais e federais com atuação no Município, na forma desta Lei.

§ 1º. O Coordenador Operacional da Defesa Civil será designado pelo Prefeito Municipal, por ato próprio, e integrará a COMPDEC enquanto perdurar sua designação, cabendo-lhe a coordenação executiva e operacional de suas atividades.

§ 2º. No âmbito da Administração Pública Municipal, a COMPDEC será integrada por representantes dos seguintes órgãos:

- I – 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
- II – 01 (um) membro do Departamento Municipal de Administração;
- III – 01 (um) membro do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV – 01 (um) membro do Departamento Municipal de Saúde;
- V – 01 (um) membro do Departamento Municipal de Educação;
- VI – 01 (um) membro do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos;
- VII – 01 (um) membro do Departamento Municipal de Engenharia;
- VIII – 01 (um) membro do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IX – 01 (um) membro do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- X – 01 (um) membro do Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º. Integrará ainda a COMPDEC representante do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama – SAAEMB, indicado pela respectiva autarquia e um membro do quadro efetivo do Poder Legislativo, a ser indicado pelo Presidente da Câmara.

§ 4º. Poderão integrar a COMPDEC, mediante indicação dos respectivos órgãos ou instituições e posterior designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, representantes dos seguintes órgãos estaduais e federais com atuação no Município ou na região:

- I – Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- II – Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- III – Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;
- IV – Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- V – Órgão regional da Secretaria de Estado da Educação responsável pelo Município de Buritama.

§ 5º. Poderão ser convidados a participar das reuniões e atividades da COMPDEC representantes de outros órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, associações, instituições de ensino, concessionárias de serviços públicos e demais entidades cuja atuação seja considerada relevante às ações de proteção e defesa civil.

§ 6º. Os membros da COMPDEC serão designados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 9. Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I – Executar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – Articular ações no município entre as instituições locais, bem como entre o Estado e a União;
- III – Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV – Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V – Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI – Propor ao Chefe do Poder Executivo a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- VII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII – Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência a população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX – Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X – Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XI – Proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XII – Manter o Estado informado sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XIII – Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe



e comunitárias nas ações da COMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XIV - Prover solução de moradia temporária as famílias atingidas por desastres.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas sob a coordenação geral do Prefeito Municipal e executadas, coordenadas e acompanhadas pelo Coordenador Operacional da Defesa Civil, observadas as competências dos órgãos e entidades integrantes da COMPDEC.

Art. 10. Compete ao Coordenador Operacional da Defesa Civil:

I - Coordenar e executar as atividades operacionais da COMPDEC;

II - Convocar, organizar e conduzir as reuniões da COMPDEC;

III - Promover a articulação entre os órgãos e entidades integrantes da COMPDEC;

IV - Coordenar a elaboração, atualização e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil e dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLANCON;

V - Coordenar e executar as ações municipais de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação relacionadas a situações de risco ou desastre;

VI - Promover reuniões, treinamentos, exercícios simulados e demais atividades necessárias à preparação dos integrantes da COMPDEC e dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs;

VII - Representar a Defesa Civil Municipal perante os órgãos estaduais e federais competentes, quando autorizado pelo Prefeito Municipal;

VIII - Manter o Prefeito Municipal informado acerca das ações, ocorrências, riscos e necessidades relacionadas à Proteção e Defesa Civil;

IX - Elaborar, organizar e manter atualizados relatórios, registros, levantamentos, formulários e demais documentos necessários às ações de Proteção e Defesa Civil, inclusive para instrução de comunicações, registros e solicitações perante os órgãos estaduais e federais competentes;

X - Adotar, no âmbito de suas competências, as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. O Coordenador Operacional da Defesa Civil poderá solicitar aos órgãos integrantes da COMPDEC informações, apoio técnico e operacional necessários à execução das ações de Proteção e Defesa Civil, observadas as respectivas competências administrativas.

Art. 11. Os membros representantes dos órgãos e entidades integrantes da COMPDEC serão designados pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sem prejuízo da substituição, a qualquer tempo, mediante nova indicação do respectivo órgão ou entidade.

Parágrafo único. O prazo de designação previsto no caput não se aplica ao Coordenador Operacional da Defesa Civil, que integrará a COMPDEC enquanto perdurar sua designação pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

NÚCLEO COMUNITÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 12. Fica instituído o Núcleo Comunitário de

Proteção e Defesa Civil — NUPDEC, organização comunitária, integrada por voluntários que desejem participar das atividades de defesa civil no município.

Art. 13. O Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC terá duração permanente e será dirigido por um líder comunitário a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com objetivo de cooperar com a COMPDEC na execução do Plano de Ações de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. Se necessário, poderá ser instituído no município mais de um Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil — NUPDEC, para atendimento de bairros específicos.

Art. 14. O NUPDEC se reunirá periodicamente com a COMPDEC para o planejamento e execução de atividades.

Parágrafo único. As principais atividades do NUPDEC são:

I - Incentivar a educação preventiva;

II - Organizar e executar campanhas;

III - Participar de treinamentos;

IV - Alertar as situações de riscos;

V - Participar das ações de proteção e defesa civil, por ocasião de desastres;

VI - Cooperar com a arrecadação, estocagem e distribuição de materiais para o auxílio de vítimas de desastres.

Art. 15. As funções exercidas pelos integrantes da COMPDEC, NUPDEC ou de outros Órgãos que venham integrar o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, não serão remuneradas.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, os atos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, especialmente aquelas destinadas às Atividades da Defesa Civil, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.958, de 10 de junho de 2024.

Estância Turística do Município de Buritama/SP, 03 de setembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

LUIZ ANTONIO DE SOUZA

Diretor da Coordenação da Defesa Civil do Município

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

FELIPE SILVA DE MOURA

Diretor Administrativo de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 5.573, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.



“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais”.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro é comemorado o Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir, excepcionalmente no exercício de 2026, o ponto facultativo alusivo à referida data para o dia 30 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Executivo deixarão de funcionar as repartições municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transferido, excepcionalmente no exercício de 2026, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro de 2026 para o dia 30 de outubro de 2026, ficando declarado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais, nesta última data, em seu total expediente.

Parágrafo único. No dia 28 de outubro de 2026 haverá expediente normal nas repartições públicas municipais.

Art. 2º - A medida acima atinge todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, exceto aqueles que, pela natureza, não podem sofrer interrupções:

I - Limpeza Pública;

II - Parque Turístico “João Simão Garcia”;

III - Creche Municipal, mantido o funcionamento mediante sistema de revezamento;

IV - Serviços de Guarda;

V - Transporte;

VI - Demais setores e/ou departamentos que já tenham seus respectivos agendamentos em setores prioritários, incluindo o Departamento Municipal de Saúde e a Casa Abrigo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística do Município de Buritama/SP, 18 de setembro de 2026; 109 anos de Fundação e 78 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

FELIPE SILVA DE MOURA

Diretor Administrativo de Gabinete

Vigilância Sanitária

Despachos

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 136/26 BTA Data de Protocolo: 14/08/2026 CEVS: 350810801-471-000141-1-7 Data de Validade: 17/09/2027 Razão Social: ARMAZÉM BURITI LTDA CNPJ/CPF: 55.308.942/0001-23 Endereço: Rua MARIA NEVAC DE SOUZA, 520 centro Município: BURITAMA CEP: 15290-000

UF: SP Resp. LEGAL: GABRIEL SECATE DA SILVA CPF: 400.***.***-30 O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA LARISSA PAULA DO NASCIMENTO CARDOSO DA FONSECA

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BURITAMA, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 157/26 Data de Protocolo: 09/09/2026 CEVS: 350810801-561-000301-1-2 Data de Validade: 17/09/2027 Razão Social: DIOMEDES JOSÉ DIAS - ME CNPJ/CPF: 22.538.115/0001-77 Endereço: Praça ANA RITA MENDES, 62 CENTRO Município: BURITAMA CEP: 15290-000 UF: SP Resp. LEGAL: DIOMEDES JOSÉ DIAS CPF: 326.***.***-00

O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BURITAMA LARISSA PAULA DO NASCIMENTO CARDOSO DA FONSECA

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BURITAMA, Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d889-ad3a-f47c-08a2-6e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Buritama (SP), Edição nº 1735, ano VIII, veiculado em 18 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BURITAMA (CNPJ 44435121000131) em 18/09/2026 às 07:33:16 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d889-ad3a-f47c-08a2-6e>